



# Município de Farol

1

## LEI MUNICIPAL Nº 708/2014

**Súmula:** Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários apenas dos servidores municipais do Quadro de Emprego Público de funcionários Efetivos, e Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de FAROL, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de 6,02 % (seis vírgula zero dois por cento) apenas aos servidores públicos municipais do Quadro de Empregos Públicos de Funcionários Efetivos, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme respectivas Leis Municipais vigentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**§ único.** Este reajuste não atinge os servidores do magistério, agentes políticos, subsidiados e comissionados, vez que será reajustado, oportunamente, em lei própria.

**PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 29 de Maio de 2014.**

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal

(assinado no original pela Senhora Prefeita Municipal)